



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.09.0564.001.00008-301

Reclamante: Alessandra Nunes Braz, **CPF:** 072.780.343-37, **Endereço:** Rua Francisco Martins - S/N - Distrito Tapuio - Aquiraz - CE - 61700-000, **Telefone:** (85) 99282-8120. **Procurador(a):** Andrine Silva dos Santos, **CPF:** 607.729.573-63, **Telefone:** (85) 98793-4236.

Reclamado: MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA., **CNPJ:** 43.546.362/0001-95.

Aos 05 de outubro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. ANDERSON FERREIRA VIEIRA, inscrita no CPF de nº 065.423.463-92, e-mail: anderson.ferreiravieira@gmail.com, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este informa que, Diante do histórico apresentado, não obstante a ausência de fundamentação legal para deferimento do pedido da consumidora, e visando prestigiar os princípios da economia processual, celeridade e satisfação do consumidor, a GRUPO MIDEA CARRIER DO BRASIL,, em caráter excepcional e sem reconhecimento de qualquer irregularidade, apresenta a seguinte PROPOSTA DE ACORDO: Opção 1: Substituição do produto atual por outro equivalente/de mesma espécie e características, com retirada do atual e entrega do novo sem custo adicional, preservando integral garantia do novo equipamento, em prazo de até 30 dias. • Opção 2: Reembolso do valor pago EXCLUSIVAMENTE pelo produto, conforme a nota fiscal, sem inclusão de frete ou encargos de parcelamento da revenda, mediante devolução do equipamento em até 30 dias. • COM INCLUSÃO DE BRINDE: CHALEIRA ELÉTRICA Caso a parte consumidora tenha interesse na proposta, orienta-se contatar o whatsapp (11) 9.4485-0941, apresentando: • Nome completo: • Número da reclamação junto ao Procon: • Comprovante de endereço: • Nota fiscal: • RG/CPF: • Data de Nascimento:. Reembolso do valor pago EXCLUSIVAMENTE pelo produto, conforme a nota fiscal, sem inclusão de frete ou encargos de parcelamento da revenda, mediante devolução do equipamento em até 30 dias; pagamento em até 20 dias úteis da assinatura.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que aceita a proposta de acordo, receber o valor do produto. Com isso informa os dados da conta de sua titularidade: AG. 0001, conta-corrente: 31969173-6, banco 0260 Nubank. Endereço para recolher o produto: Residencial Luzzardo Viana, 1430. Apartamento: 202, Bloco 3. Cep: 61909-310. CPF: 072.780.343-37. Nome da consumidora: Alessandra Nunes Braz. Data de nascimento: 28/03/1998.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, devolução do valor integral pago pelo produto, proposta aceita pela consumidora. Ressalto ainda foi juntado aos autos pelo referido preposto da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Fica ainda a consumidora advertida do prazo de 10 dias corridos para informar ao Procon após falar com a empresa e dizer os andamentos do acordo realizado em audiência.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que deverá informar o cumprimento do presente acordo dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, bem como deverá informar dentro do mesmo prazo descumprimento, caso haja.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ
Tayná Moreira Ribeiro
Tayná Moreira Ribeiro
Conciliação - Mat: 56132

Maracanaú/CE, 05 de outubro de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Alessandra Nunes Braz
Alessandra Nunes Braz (Reclamante)
Andrine Silva dos Santos (Procuradora)

PRESENÇA VIRTUAL
ANDERSON FERREIRA VIEIRA (Preposto)
MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA. (Reclamada)

